



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS



PARECER JURÍDICO À IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Diogo de Vasconcelos-MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2026

IMPUGNANTE: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA

1. DOS FATOS:

A empresa impugnante questiona a ausência de exigência de Qualificação Técnica no edital, especificamente no que tange ao registro da licitante e de seus profissionais junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Argumenta que o objeto do certame – que envolve montagem de estruturas temporárias, instalações elétricas, sonorização, iluminação e grupos geradores – compreende atividades técnicas regulamentadas que oferecem riscos à segurança pública, exigindo acompanhamento por profissionais habilitados e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2. DA ANÁLISE JURÍDICA E MÉRITO:

Após análise detida das razões expostas e do Termo de Referência, assiste razão à impugnante pelos seguintes fundamentos:

- **Atividade Técnica Regulamentada:** O objeto licitado envolve serviços de engenharia e atividades análogas (montagem de palcos, estruturas metálicas e instalações elétricas de alta carga). De acordo com a **Lei nº 5.194/1966** e a **Resolução CONFEA nº 1.137/2023**, tais atividades são de competência privativa de profissionais e empresas registrados no Sistema CONFEA/CREA.
- **Dever de Habilitação Técnica:** A **Lei nº 14.133/2021 (NLLC)**, em seu Art. 67, inciso V, autoriza e impõe à Administração a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente quando a natureza do serviço assim o exigir. A omissão desse requisito no edital compromete a aferição da capacidade técnica real da licitante e expõe a Administração a riscos operacionais e jurídicos.

CNPJ: 18.295.311-0001-90

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉ pmdv.official@gmail.com ☎ (31) 3886-1284



PREFEITURA MUNICIPAL DE **DIOGO DE VASCONCELOS**



- **Segurança Pública e Autotutela:** A exigência de um responsável técnico (Engenheiro Eletricista e/ou Civil) não é mera formalidade, mas uma garantia de segurança para os eventos municipais, prevenindo acidentes em estruturas e sistemas elétricos. O exercício do poder de autotutela permite à Administração corrigir o edital para resguardar o interesse público primário.

3. DA DECISÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pelo **PROVIMENTO** da impugnação apresentada para determinar a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026, passando a exigir, na fase de habilitação técnica:

1. **Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA**, mediante apresentação de Certidão de Registro e Quitação válida.
2. **Comprovação de vínculo profissional** com Engenheiro(s) habilitado(s) (Eletricista/Civil), detentor(es) de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** compatível com o objeto.
3. Exigência de apresentação de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** específica para cada evento a ser realizado durante a execução contratual.

Em virtude da alteração das condições de habilitação, que afeta a formulação das propostas, deve-se determinar a **republicação do edital** com a respectiva reabertura de prazo, conforme determina o Art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021.

É o meu parecer, meramente opinativo e à consideração superior.

Diogo de Vasconcelos, 13 de fevereiro de 2026.

Hugo Leonardo Gomes Silveira

HUGO LEONARDO GOMES SILVEIRA

PROCURADOR GERAL – OAB/MG 100.611

CNPJ: 18.295.311-0001-90

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉ pmdv.official@gmail.com ☎ (31) 3886-1284